GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer nº 45/IEF/NAR JANUARIA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0050523/2025-87

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Luiz Yutaka Hayata		CPF/CNPJ: 720.147.848-68
Endereço: Rua Inácio Franco Alves, 453		Bairro: Parque Cidade Nova
Município: Mogi Guaçu	UF: SP	CEP: 13.845-420
Telefone: (38)99952-7498	E-mail: caioberi@hotmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Fazenda Larga	Área Total (ha): 299,20
Registro nº: 29.007 e 28.299	Município/UF: Januária/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135209-1BC702ED2B4F404F94AA3DD4A81F526F	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	232,92	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (coordenadas UTM; Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	232,92	hectares		474.332	8.338.042

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		232,92

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Cerrado	Inicial	232,92

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		1.778,37	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 22/01/2026

Data da vistoria: 03/02/2026

Data de solicitação de informações complementares: 28/07/2026

Data do recebimento de informações complementares: 31/08/2026

Data de emissão do parecer técnico: 11/09/2026.

O Requerimento para Intervenção analisado está sob o protocolo 131270180.

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer, a análise do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 232,92 hectares, na Fazenda Larga, no município de Januária, MG, para a implantação da atividade de agricultura. O material lenhoso (equivalente a 1.778,37 m³ de lenha de floresta nativa) será utilizado destinado para comercialização "*in natura*".

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade rural em análise é denominada Fazenda Larga e está localizada em Januária/MG. O imóvel é composto pelas matrículas nº 28.299, com 164,4277 ha, e nº 29.007, com 134,7099 ha, ambas expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis de Januária/MG, totalizando documentalmente 299,1376 ha.

A certidão da matrícula nº 29.007 descreve a respectiva gleba como situada em Bonito de Minas/MG. Em análise aos limites atuais dos municípios de Januária e Bonito de Minas, a gleba se localiza no município de Januária. Tal fato é corroborado pelo cadastro no Sinaflor e no CAR.

Ambas as glebas estão registradas no Sigef: f2684282-08bb-4b92-9f52-b6118e5f9269 (29.007) e ce0630d9-f3dd-47ec-98a1-59a1e7490c71 (28.299).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3135209-1BC7.02ED.2B4F.404F.94AA.3DD4.A81F.526F

- Área total: 300,3370 ha.

- Módulos Fiscais: 4,6206

- Área de reserva legal: 66,7390 ha

- Área de preservação permanente: 0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 66,7390 ha

( ) A área está em recuperação

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 11/09/2026.

> Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.
>
> § 1º – A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.
>
> § 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O objetivo principal do empreendimento, conforme o Requerimento (131270180) e o Projeto de Intervenção Ambiental (129716123), é a supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 232,92 ha, destinada à agricultura, no âmbito da atividade G-01-03-1 — culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Responsável técnico pelo PIA e pelo inventário florestal: Caio Ferreira da Silva, Engenheiro Florestal, registro profissional nº 224554/D, ART nº MG20254473702, CTF/AIDA nº 7584595. O PIA indica a mesma ART para o estudo da flora/inventário.

O volume total estimado para a área de 232,92 ha foi de 1.778,37 m³, com intervalo de confiança de 90% variando entre 1.603,00 m³ e 1.953,76 m³, e um erro amostral de 9,86%, situando-se dentro do limite máximo de 10% usualmente recomendado em inventários florestais de precisão.

O levantamento florístico realizado em quinze parcelas amostrais resultou em um total de 73 indivíduos, distribuídos em 14 espécies arbóreas e arbustivas. Os parâmetros fitossociológicos e os índices

calculados indicam uma estrutura vegetal bem estabelecida, com riqueza e diversidade compatíveis com fitofisionomias típicas do Cerrado. A análise nas parcelas amostradas evidencia uma comunidade vegetal estruturada e ecologicamente equilibrada. Os valores do índice de Shannon (H'), variando entre 1,07 e 1,51, indicam diversidade moderada, característica de formações savânicas e florestais do bioma Cerrado em estágios intermediários a avançados de regeneração. A riqueza de espécies (S), oscilando entre três e cinco espécies por parcela, revelou pouca variação espacial, demonstrando estabilidade na composição florística ao longo da área avaliada.

A família Fabaceae foi a mais representativa, com sete espécies, seguida por *Apocynaceae*, com duas espécies, e as demais famílias com apenas uma espécie. Essa composição reflete o padrão típico de Cerrado sensu stricto, onde Fabaceae se destaca tanto em riqueza quanto em abundância.

As espécies *Kielmeyera coriacea* (IVI = 76,82), *Pouteria torta* (IVI = 73,08) e *Stryphnodendron adstringens* (IVI = 41,90) destacam-se como as principais espécies da área, combinando elevada densidade, ampla distribuição espacial e contribuição expressiva para a área basal. A soma dos parâmetros de densidade absoluta (DA total = 182,5 ind/ha) e área basal total (G = 0,76786 m²) indica uma vegetação bem estabelecida, com presença de indivíduos de diferentes portes e estratos, refletindo boa heterogeneidade estrutural.

Taxa de Expediente: R$ 1.974,57, DAE nº 1401367559685; Documento SEI nº 129725231.

Taxa florestal: R$ 13.770,69, DAE nº 2901367559799; Documento SEI nº 129725236.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23140438.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Média

- Unidade de conservação: Área de Proteção Ambiental Estadual Cocha e Gibão

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Mapa do IBGE de aplicação da Lei Federal 11.425/2006 (Mata Atlântica): Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas, conforme Requerimento: G-01-03-1 — culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; área/parâmetro declarado de 232,92 ha

- Atividades licenciadas: o Requerimento assinala que o empreendimento não possui licença ambiental emitida

- Classe do empreendimento declarada no Requerimento: Classe 2

- Critério locacional declarado no Requerimento: Peso 1

- Modalidade de licenciamento declarada no Requerimento: LAS/Cadastro.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em 03/02/2026 pelo servidor Paulo Henrique Vieira Gomes, acompanhado por Shigueo Hayata e Caio Ferreira da Silva, conforme Relatório 002/IEF/URFBIO AMSF-NUREG, Documento SEI nº 132797720.

O relatório registra área requerida de 232,92 ha, inserção no bioma Cerrado e na APA Estadual Cochá e Gibão, vegetação de Cerrado sentido restrito, parcelas do inventário com

árvores plaqueteadas, ocorrência de pequizeiro no interior da área requerida, área destinada à Reserva Legal cercada/aceirada e registros fotográficos e aéreos obtidos em campo.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia predominante da área é a suave ondulada

- Solo: Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico

- Hidrografia: situada na sub-bacia do Rio Carinhanha, integrante da bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: bioma Cerrado, com descrição de Cerrado sentido restrito; 14 espécies e 7 famílias no inventário. Entre as espécies registradas constam *Caryocar brasiliense*, especialmente protegida, e *Dalbergia nigra*, classificada no estudo como Vulnerável.

- Fauna: o processo contém Inventariamento de Fauna Silvestre Terrestre, Programa de Monitoramento de Espécies Ameaçadas e Programa de Resgate e Destinação de Fauna Silvestre Terrestre. O formulário complementar de manejo inclui aves, répteis, anfíbios, mamíferos de pequeno, médio e grande porte, mamíferos voadores e invertebrados terrestres.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objetivo deste parecer, a análise do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 232,92 hectares, na Fazenda Larga, no município de Januária, MG, para a implantação da atividade de agricultura. O material lenhoso (equivalente a 1.778,37 m³ de lenha de floresta nativa) será utilizado destinado para comercialização "*in natura*".

Da solicitação de informações complementares:

O Ofício IEF/NAR JANUARIA nº 117/2026, Documento SEI nº 144956864, foi expedido em 28/07/2026 e concedeu prazo de 60 dias. A resposta foi protocolada em 31/08/2026, Recibo SEI nº 148092251, sem pedido de prorrogação.

- Inventário florestal: foi apresentada a planilha de campo em formato Excel, Documento SEI nº 148092230.
- CAR: foi apresentado o CAR unificado, Documento SEI nº 148092231, registro MG-3135209-1BC7.02ED.2B4F.404F.94AA.3DD4.A81F.526F, reunindo as matrículas nº 28.299 e nº 29.007.
- Fauna: foram apresentados ARTs, formulário de manejo, DAE e comprovante, carta de aceite e proposta de base provisória, Documentos SEI nº 148092233 a 148092247. O Parecer Técnico IEF/URFBIO AMSF - NUBIO nº 44/2026, SEI nº 148480393, considerou satisfatórios os dados do inventariamento de fauna e aprovou o Programa de Monitoramento de Fauna Silvestre Terrestre e o Programa de Afugentamento, Resgate e Destinação.
- Espécies protegidas e ameaçadas: foram apresentadas as propostas revisadas Documento SEI nº 148092249, para *Caryocar brasiliense*, e Documento SEI nº 148092250, para *Dalbergia nigra*, com modalidade de plantio e indicação da Reserva Legal como área de implantação.

Da Reserva Legal e Cadastro Ambiental Rural:

As informações prestadas no CAR MG-3135209-1BC7.02ED.2B4F.404F.94AA.3DD4.A81F.526F correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal. Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 11/09/2026.

Da análise da supressão da vegetação:

A vegetação foi caracterizada como cerrado conforme inventário florestal apresentado nos previsto na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 2021. Tal caracterização foi corroborada pela vistoria.

A vistoria registra antiga exploração de eucalipto nas décadas de 1980 e 1990. Ao consultar o IDE-Sisema, pode-se verificar que a área requerida é, em sua maior parte, caracterizada como consolidada. Na região, já existe pressão antrópica por outros empreendimentos e é, frequentemente, atingida por focos de incêndios florestais.

Das espécies protegidas e ameaçadas:

Caryocar brasiliense (pequi) e *Tabebuia aurea* (caraíba): A proposta de compensação no Documento SEI nº 148092249 adota a razão 5:1, prevendo enriquecimento na Reserva Legal de 66,7390 ha. A proporção está dentro da faixa prevista na Lei Estadual nº 20.308/2012.

Dalbergia nigra (jacarandá-da-bahia): o PIA registra um indivíduo na amostra e densidade de 2,5 indivíduos/ha. A proposta de compensação Documento SEI nº 148092250 utiliza razão 10:1, compatível com a categoria Vulnerável, e totaliza 5.823 mudas, com plantio/enriquecimento na Reserva Legal.

Da análise da fauna:

Os estudos apresentados no processo e a análise dos mesmos se baseou nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102, de 26 de outubro de 2021:

> Art. 20 – O levantamento de fauna silvestre terrestre poderá demandar a elaboração de estudos baseados em dados secundários e primários, assim como a apresentação de proposta de afugentamento de fauna e de ART, observados os seguintes parâmetros:
>
> I – nos casos em que a área de supressão de vegetação nativa requerida para uso alternativo do solo for igual ou superior a cem hectares e inferior a duzentos hectares, deverão ser apresentados estudos baseados em dados secundários acompanhados de proposta de afugentamento e ART;

Das compensações ambientais:

Da compensação da Lei Estadual 13.047/1998: a intervenção para uso alternativo do solo, em bioma Cerrado e para a atividade de agricultura que supera 100 ha incide na exigência do art. 2º. A poligonal apresentada para o cumprimento dos 2% mede aproximadamente 4,6608 ha. A mesma foi incluída na área de reserva legal, ou seja, a reserva legal foi ampliada para fins de compensação ambiental. Por se entender que o registro da área como reserva legal possui uma proteção maior que o mero registro de uma área a ser preservada aceitou-se o aumento da reserva legal para o atendimento à referida Lei.

Caryocar brasiliense (pequi) e *Tabebuia aurea* (caraíba): A proposta de compensação no Documento SEI nº 148092249 adota a razão 5:1, prevendo enriquecimento na Reserva Legal de 66,7390 ha. A proporção está dentro da faixa prevista na Lei Estadual nº 20.308/2012.

Dalbergia nigra (jacarandá-da-bahia): o PIA registra um indivíduo na amostra e densidade de 2,5

indivíduos/ha. A proposta de compensação Documento SEI nº 148092250 utiliza razão 10:1, compatível com a categoria Vulnerável, e totaliza 5.823 mudas, com plantio/enriquecimento na Reserva Legal.

Das vedações:

Não foi verificado impedimento para a autorização do uso alternativo do solo, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Possíveis impactos ambientais: desmatamento e perda de vegetação nativa; erosão do solo e assoreamento; perda de biodiversidade; fragmentação de habitats; risco de contaminação de recursos hídricos; alteração do microclima; emissões atmosféricas; geração de resíduos sólidos; ruído e impactos sobre comunidades locais.

Medidas mitigadoras: Preservação da Reserva Legal; Preservação da Área de Preservação Permanente; Preservação da área de compensação; Preservação dos indivíduos a serem mantidos na área requerida; Utilizar adequadas práticas de manejo do solo; evitar a utilização de fogo sem autorização e próximo à Reserva Legal.

6. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Grupos autorizados: Entomofauna, Herpetofauna, Avifauna e Mastofauna.

Responsável técnico pela coordenação geral: Gabriel Silva Rocha — CRBio 128240/04-D.

Equipe técnica: Gabriel Silva Rocha — CRBio 128240/04-D; Danielle Amaral Sousa — CRBio 134010/04-D; Vinicius Rodrigues Lelis — CRMV-MG 27152.

Local de tratamento de animais feridos: Base provisória de salvamento.

Destinação dos espécimes coletados: Coleção Zoológica do Laboratório Didático de Zoologia da Universidade Estadual de Montes Claros — Unimontes, Montes Claros/MG.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0050523/2025-87, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 232,92 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Larga, município de Januária/MG, tendo como requerente o Sr. Luiz Yutaka Hayata, visando a implantação de agricultura.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O

processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo".

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas abandonadas e/ou subutilizadas.

De acordo com o Parecer Técnico, o imóvel está inserido dentro da Área de Proteção Ambiental (APA) Cochá e Gibão. Dessa forma, em atendimento ao art. 13 do Decreto Estadual nº 47.941, de 7 de maio de 2020, deverá ser dada ciência do empreendimento ao gestor da UC em questão.

Em cumprimento à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi anexado o Relatório de Fauna Silvestre (129716128), realizado através de dados secundários (Mastofauna, Avifauna, Herpetofauna, Entomofauna), o Programa de Monitoramento das Espécies Ameaçadas (129716126) e o Programa de Afugentamento e Resgate (129716131), que foram analisados e aprovados pela equipe do Núcleo de Biodiversidade (NUBIO) Regional, através do Parecer Técnico IEF/URFBIO AMSF - NUBIO nº. 44/2026 (148480393), desde que cumpridas todas as determinações constantes no mesmo.

Sobre a compensação da Lei Estadual 13.047/1998, assim informa o Parecer Técnico: “*A intervenção para uso alternativo do solo, em bioma Cerrado e para a atividade de agricultura que supera 100 ha incide na exigência do art. 2º. A poligonal apresentada para o cumprimento dos 2% mede aproximadamente 4,6608 ha. A mesma foi incluída na área de reserva legal, ou seja, a reserva legal foi ampliada para fins de compensação ambiental. Por se entender que o registro da área como reserva legal possui uma proteção maior que o mero registro de uma área a ser preservada aceitou-se o aumento da reserva legal para o atendimento à referida Lei*”.

Ainda, segundo Parecer do gestor, *“ao consultar o IDE-Sisema, pode-se verificar que a área requerida é, em sua maior parte, caracterizada como consolidada. Para a supressão das espécies protegidas e ameaçadas, haverá as seguintes compensações: No que se refere ao Caryocar brasiliense (pequi) e a Tabebuia aurea (caraíba): A proposta de compensação no Documento SEI nº 148092249 adota a razão 5:1, prevendo enriquecimento na Reserva Legal de 66,7390 ha. A proporção está dentro da faixa prevista na Lei Estadual nº 20.308/2012. Para a Dalbergia nigra (jacarandá-da-*

bahia): o PIA registra um indivíduo na amostra e densidade de 2,5 indivíduos/ha. A proposta de compensação Documento SEI nº 148092250 utiliza razão 10:1, compatível com a categoria Vulnerável, e totaliza 5.823 mudas, com plantio/enriquecimento na Reserva Legal".

Área total do imóvel de 299,1376 ha. Apresentadas as Certidões de Inteiro Teor da propriedade e as Certidões de Filiação e Domínio, referentes às matrículas nº 28.299 (129708154) e (129708157) e nº 29.007 (129708161) e (129708163), expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Januária.

O referido empreendimento é classificado como LAS/Cadastro, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (129708215) e (129708218), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Solicitadas ainda, algumas informações complementares, sendo devidamente atendidas pelo empreendedor.

Assim, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 232,92 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor. Ressalto ainda, que deverão ser observadas e cumpridas rigorosamente todas as medidas compensatórias e as condicionantes listadas nos itens 9 e 11 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 232,92 hectares, na Fazenda Larga, no município de Januária, MG, para a implantação da atividade de agricultura. O material lenhoso (equivalente a 1.778,37 m³ de lenha de floresta nativa) será utilizado destinado para comercialização "*in natura*".

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1- Aumento da reserva Legal para fins de atendimento à compensação ambiental prevista na Lei nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998, no caso de supressão de vegetação nativa no Bioma Cerrado.

2- *Caryocar brasiliense* (pequi) e *Tabebuia aurea* (caraíba): A proposta de compensação no Documento SEI nº 148092249 adota a razão 5:1, prevendo enriquecimento na Reserva Legal de 66,7390 ha. A proporção está dentro da faixa prevista na Lei Estadual nº 20.308/2012.

3- *Dalbergia nigra* (jacarandá-da-bahia): o PIA registra um indivíduo na amostra e densidade de 2,5 indivíduos/ha. A proposta de compensação Documento SEI nº 148092250 utiliza razão 10:1, compatível com a categoria Vulnerável, e totaliza 5.823 mudas, com plantio/enriquecimento na Reserva Legal.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(**X**) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11. CONDICIONANTES

1- APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS REFERENTES AO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE, acompanhado de registro fotográfico e ART - Peticionar anualmente, neste processo e que contemple monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo.

2- APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO(S) REFERENTE(S) AO PROGRAMA DE RESGATE E AFUGENTAMENTO DA FAUNA SILVESTRE TERRESTRE, acompanhado de registro fotográfico e ART - Prazo: 60 dias após a conclusão da intervenção ambiental;

3 - APRESENTAR RELATÓRIO QUANTO A MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL; APP E COMPENSAÇÃO - Após a conclusão da intervenção ambiental. Prazo: 60 dias após a conclusão da intervenção ambiental;

4 - Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal aprovadas neste processo. Prazo: 60 dias após a conclusão da intervenção ambiental;

5 - Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando

correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".

6 - Apresentar relatório de implantação, com registro fotográfico, do projeto de compensação das espécies imunes de corte conforme cronograma de execução. Prazo: 60 dias após a implantação.

7 - Apresentar relatório, de forma anual, com registro fotográfico, de execução do projeto de compensação das espécies protegidas e imunes de corte, conforme cronograma de execução.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira
MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira
MASP: 1.269.081-4

Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira**, **Coordenadora**, em 22/09/2026, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira**, **Servidor Público**, em 29/09/2026, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148985869** e o código CRC **C65DE976**.